



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 560/87

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos Artigos 78 e 89, I da Lei Orgânica dos Municípios (LC n. 07/81), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de diárias para atender os deslocamentos, dentro e fora do Estado, dos Srs. Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, a serviço desta.

Art. 2º - A diária, que se destina a suprir os gastos de hospedagem e alimentação, correspondente a um (1) dia de 24 horas de deslocamento, será paga antecipadamente, nos seguintes valores:

I - Aos srs. Vereadores o correspondente a 2 valores de Referência Regional; SM. Vigente no País

II - Aos Srs. Diretores da Câmara Municipal e contador da mesma o equivalente a 80% (oitenta por cento) de dois (2) Valores de Referência Regional.

III - Aos demais Servidores o equivalente a um (1) Valor de Referência Regional.

Parágrafo Único - Nos casos de deslocamentos que durarem menos de 12:00 horas de um dia será abonada meia (1/2) diária.

Art. 3º - A critério da Presidente da Câmara Municipal, poderá ser destinado aos Servidores referidos nos Incisos II e III do Artigo anterior, diária igual ao dos Srs. Vereadores, levando-se em consideração a importância dos serviços a serem executados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 4º - Quando o deslocamento for para fora do Estado, a diária será paga em dobro, exceto quando se dirigirem para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, quando será paga no equivalente a cinco (5) Maiores Valores de Referência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 1987

[Handwritten signature of the Mayor of Coxim]
PREFEITO MUNICIPAL